

EMENDA ADITIVA Nº 003/2026

Ementa: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2026 para vedar a cobrança da Taxa de Fiscalização para Utilização de Meios de Publicidade em propriedade privada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2026.

Art. 1º Acrescente-se o Inciso IX ao Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2/2026 o seguinte dispositivo:

"IX - O art. 209 da Lei Complementar nº 2/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 209. *A Taxa de Fiscalização para Utilização de Meios de Publicidade tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento da exploração de meios de publicidade nas vias e logradouros do Município de Guarabira.*

Parágrafo único. *Não incide a Taxa de Fiscalização para Utilização de Meios de Publicidade sobre anúncios, placas, painéis ou quaisquer meios de comunicação visual instalados em propriedade privada, ainda que visíveis de locais públicos."*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo vedar a incidência da Taxa de Fiscalização para Utilização de Meios de Publicidade sobre anúncios instalados em propriedade privada.

Não é razoável que o poder público realize a cobrança de taxa sobre o uso de um espaço que pertence ao próprio cidadão, especialmente quando se trata de comunicação visual vinculada à sua atividade, negócio ou interesse particular.

A medida busca proteger comerciantes, empreendedores e cidadãos de cobranças que ampliam indevidamente o alcance da tributação municipal, gerando impacto direto sobre quem produz, trabalha e investe na cidade.

Trata-se de uma iniciativa que reafirma o respeito à propriedade privada e à livre iniciativa, ao mesmo tempo em que evita a imposição de encargos considerados desproporcionais sobre a atividade econômica local.

Diante disso, espera-se a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.



RENATO DIAS MEIRELES
VEREADOR - PSB

